
“Modificações no Simples Nacional”

Silas Santiago

Secretário-Executivo

Comitê Gestor do Simples Nacional

Ministério da Fazenda



Ministério da Fazenda



Receita Federal

GESTÃO COMPARTILHADA

Comitê Gestor do Simples Nacional, órgão colegiado do Ministério da Fazenda, com poderes de regulação, com a seguinte composição:

- Governo Federal: RFB – 4 membros**
- Governos Estaduais – Confaz – 2 membros**
- Governos Municipais**
 - Associação de Secretarias de Finanças de Municípios Capitais (Abrasf): 1 membro**
 - Confederação Nacional de Municípios (CNM): 1 membro**



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- Trata-se do maior programa de inclusão empresarial e redução da informalidade em todo o mundo
- Público-alvo: 10,3 milhões de empreendedores informais
- Resultados: 1,9 milhão de inscritos até 2011
- Problema potencial: fragilização das relações de trabalho
- Problema detectado: inadimplência alta
 - Brasil: 57%
 - PR: 49%



LC nº 139/2011 – Altera a Lei Complementar nº 123/2006

Resolução CGSN nº 94, de 29/11/2011 Rsimples – DOU de 01/12/2011



CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO

a) da RFB, ressalvado o disposto nos itens "b" e "c";

O pedido de parcelamento da MP ou EPP está disponível no Portal e na página da RFB na internet

b) da PGFN, relativamente aos débitos inscritos em DAU;

...



...CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO

c) do Estado, Distrito Federal ou Município, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS:

1) transferidos para inscrição em dívida ativa, em face do convênio previsto no § 3º do art. 41 da LC 123/2006:

- ✓ ISS dos Municípios de: Curitiba, Foz do Iguaçu, Matinhos, Medianeira, Paranavaí, São Mateus do Sul e Vitorino.



...CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO

c) do Estado, Distrito Federal ou Município, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS:

2) lançados pelo ente federado antes da disponibilização do Sefisc (fase transitória da fiscalização). Esses débitos serão parcelados segundo a legislação do Estado, DF ou Município.

3) *devidos pelo Microempreendedor Individual*



DÉBITOS PARCELÁVEIS

- ✓ Podem ser parcelados débitos constituídos e exigíveis
 - A constituição dos débitos por ato do contribuinte ocorre:
 - até o ano-calendário 2011, anualmente, pela DASN
 - a partir de janeiro de 2012, mensalmente, pelo PGDAS-D

- ✓ É vedada a concessão de novo parcelamento, salvo nas hipóteses de reparcelamento.



Parcelamento (arts. 44 a 54 do RSimpleS)

CONDIÇÕES GERAIS

- ✓ Até 60 parcelas
- ✓ SELIC

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA RFB E PGFN

- ✓ Valor mínimo de R\$ 500,00 – exceto para o MEI
- ✓ Vencimento no último dia útil de cada mês

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS – valor mínimo e vencimento



Parcelamento (arts. 44 a 54 do RSimple)

REPARCELAMENTO – no máximo 2 (dois):

- ✓ **Condicionado ao recolhimento inicial de:**
 - **10% do total dos débitos consolidados; ou**
 - **20% do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.**

- ✓ **O parcelamento para inclusão de débitos do ano-calendário 2011 não contará para efeito do limite de parcelamentos, e não obrigará ao recolhimento inicial acima.**



Inclusões e alterações em face da LC 139/2011:

- **EIRELI – Poderá optar pelo Simples Nacional, mas não poderá enquadrar-se como MEI (art. 2º, I e art. 91)**

- **LIMITES –**
 - ✓ **MEI: R\$ 60 mil/ano (art. 91)**
 - ✓ **ME: R\$ 360 mil/ano (art. 2º, I, a)**
 - ✓ **EPP: R\$ 3,6 milhões/ano (art. 2º, I, b)**
 - ✓ **Limite extra para exportação de mercadorias: R\$ 3,6 milhões/ano (art. 2º, § 1º)**



➤ **EMPRESAS COM RECEITA BRUTA EM 2011 ENTRE R\$ 2,4 MILHÕES E R\$ 3,6 MILHÕES (art. 130)**

- ✓ **Permanecem no Simples Nacional em 2012, salvo no caso de exclusão por comunicação do contribuinte**
- ✓ **A empresa que estava em início de atividades em 2011, e que ultrapassou em mais de 20% o limite proporcional ficará fora do Simples Nacional naquele ano-calendário**



➤ **EFEITOS DA EXCLUSÃO POR EXCESSO DE RECEITA BRUTA (art. 2º, §§ 2º e 3º)**

- ✓ **Excesso de até 20%: exclusão no ano subsequente ao da ultrapassagem do limite**
- ✓ **Excesso superior a 20%: exclusão no mês subsequente ao da ultrapassagem do limite**



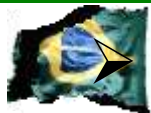
➤ **SUBLIMITES para 2012:**

- ✓ **R\$ 1.260.000: Acre, Alagoas, Amapá, Piauí e Roraima;**
- ✓ **R\$ 1.800.000: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, Sergipe e Tocantins;**
- ✓ **R\$ 2.520.000: Amazonas, Ceará, Maranhão e Paraíba.**



- **PGDAS-D (declaratório) (art. 37, *caput*)**
 - ✓ **A partir da competência 01/2012**
 - ✓ **Pode haver retificação antes de fiscalização ou de inscrição em dívida ativa**
 - ✓ **As informações devem ser prestadas mesmo quando não houver receita no mês**
 - ✓ **A multa pela não prestação de informações será aplicada a partir do 4º mês no ano subsequente**

- **PGDAS NÃO DECLARATÓRIO (art. 37, § 3º)**
 - ✓ **Até a competência 12/2011**



- **DASN (art. 66, § 9º)**
 - ✓ **Até o ano-calendário 2011 – prazo de entrega: 31/03/2012**

- **As Informações Socioeconômicas e Fiscais (anuais) – passarão a compor módulo do PGDAS-D (art. 66, § 1º)**
 - ✓ **A partir do ano-calendário 2012**
 - ✓ **Primeiro prazo de preenchimento do módulo: 31/03/2013**



➤ **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

✓ **ME ou EPP: (art. 72)**

- **Pode ser obrigada para as seguintes obrigações:**

- **Notas fiscais eletrônicas instituídas por norma do Confaz ou dos Municípios**

- **GFIP, quando superior a 10 empregados**

- **Entre 3 e 10 empregados a certificação poderá ser exigida desde que seja autorizada a procuração não-eletrônica**



➤ **CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

✓ **MEI: (art. 102)**

- **Desobrigado para cumprimento de obrigações principais e acessórias**



➤ **NOVA FORMA DE COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (art. 74)**

Art. 74. A alteração de dados no CNPJ equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

I - alteração de natureza jurídica para S/A, Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;

II - inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;



➤ NOVA FORMA DE COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (art. 74)

Art. 74. A alteração de dados no CNPJ equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

(...)

III - inclusão de sócio pessoa jurídica;

IV - inclusão de sócio domiciliado no exterior;

V - cisão parcial; ou

VI - extinção da empresa.



➤ NOVA FORMA DE COMUNICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI (art. 105, § 3º)

§ 3º A alteração de dados no CNPJ equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, nas seguintes hipóteses:

I - alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002;

II - incluir atividade não constante do Anexo XIII desta Resolução;

III - abrir filial.



➤ **Alteração em duas hipóteses de exclusão, incluindo-se a condição “de forma reiterada” (art. 77, IV, “j” e “k”)**

j) não emitir documento fiscal, de forma reiterada, ressalvadas as prerrogativas do MEI, nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 97;

k) omitir da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço, de forma reiterada;



➤ **Definição de “prática reiterada” (art. 76, § 6º)**

§ 6º Considera-se prática reiterada:

I - a ocorrência, em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, verificada em relação aos últimos cinco anos-calendário, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento, em um ou mais procedimentos fiscais;



➤ **Definição de “prática reiterada” (art. 76, § 6º)**

§ 6º Considera-se prática reiterada:

(...)

II - a segunda ocorrência de idênticas infrações, caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo.



➤ **MEI – Inadimplência (art. 95, § 5º)**

§ 5º A inadimplência do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, prevista no inciso I do art. 92, tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 15)



➤ **MEI – Contratação de empregado (art. 96, § 2º)**

§ 2º Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. (Lei Complementar nº 123, de 2006. art. 18-C, § 2º)



➤ **MEI – DUMEI (art. 101)**

Art. 101. A partir da instituição, em ato próprio do CGSN, da Declaração Única do MEI (DUMEI), de que trata o § 3º do art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, o MEI ficará dispensado da apresentação da DASN-SIMEI.

A DUMEI irá unificar todas as obrigações relativas ao empregado do MEI.



➤ **MEI – relação de emprego (art. 104, § 8º)**

§ 8º Quando presentes os elementos:

I - da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

II - da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.



➤ **INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (art. 110)**

Sistema terá que ser desenvolvido

➤ **COMPENSAÇÃO (art. 119)**

Sistema especificado, em desenvolvimento

Os valores a serem restituídos ou compensados serão reajustados pela SELIC.



Alterações em atividades autorizadas a optar pelo Simples Nacional:

➤ **Transferência de atividade vedada para ambígua (Anexo VII):**

✓ 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS



Alterações em atividades autorizadas ao enquadramento como MEI: (Anexo XIII)

➤ **Vedação (deixa de constar da relação de atividades permitidas):**

- ✓ 2330-3/05 - CONCRETEIRO
- ✓ 4399-1/03 - MESTRE DE OBRAS
- ✓ 4771-7/02 - COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS



Novas ocupações autorizadas ao enquadramento como MEI: (Anexo XIII)

- ✓ 1031-7/00 - BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA
- ✓ 4772-5/00 - COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
- ✓ 1031-7/00 - FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS
- ✓ 1031-7/00 - FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS
- ✓ 1033-3/01 - FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES
- ✓ 9001-9/06 - TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO



Inclusão da incidência de ISS em atividades já autorizadas ao enquadramento como MEI: (Anexo XIII)

- ✓ **COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA**
- ✓ **EDITOR(A) DE JORNAIS, DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES, DE LIVROS, DE REVISTAS E DE VÍDEO**
- ✓ **FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS, DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS, DE PARTES PARA CALÇADOS – FACÇÃO**
- ✓ **PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS**



Livro Caixa:

Art. 61.

§ 6º O Livro Caixa deverá: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 2º; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 1.182)

I - conter termos de abertura e de encerramento e ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade;

II - ser escriturado por estabelecimento.



- ✓ **Alteração e Baixa Eletrônica para o Microempendedor Individual (MEI)**
- ✓ **Redução no prazo da baixa simplificada para a ME e para a EPP: de 3 anos para 12 meses**
- ✓ **Baixa simplificada para o MEI desde a sua abertura**



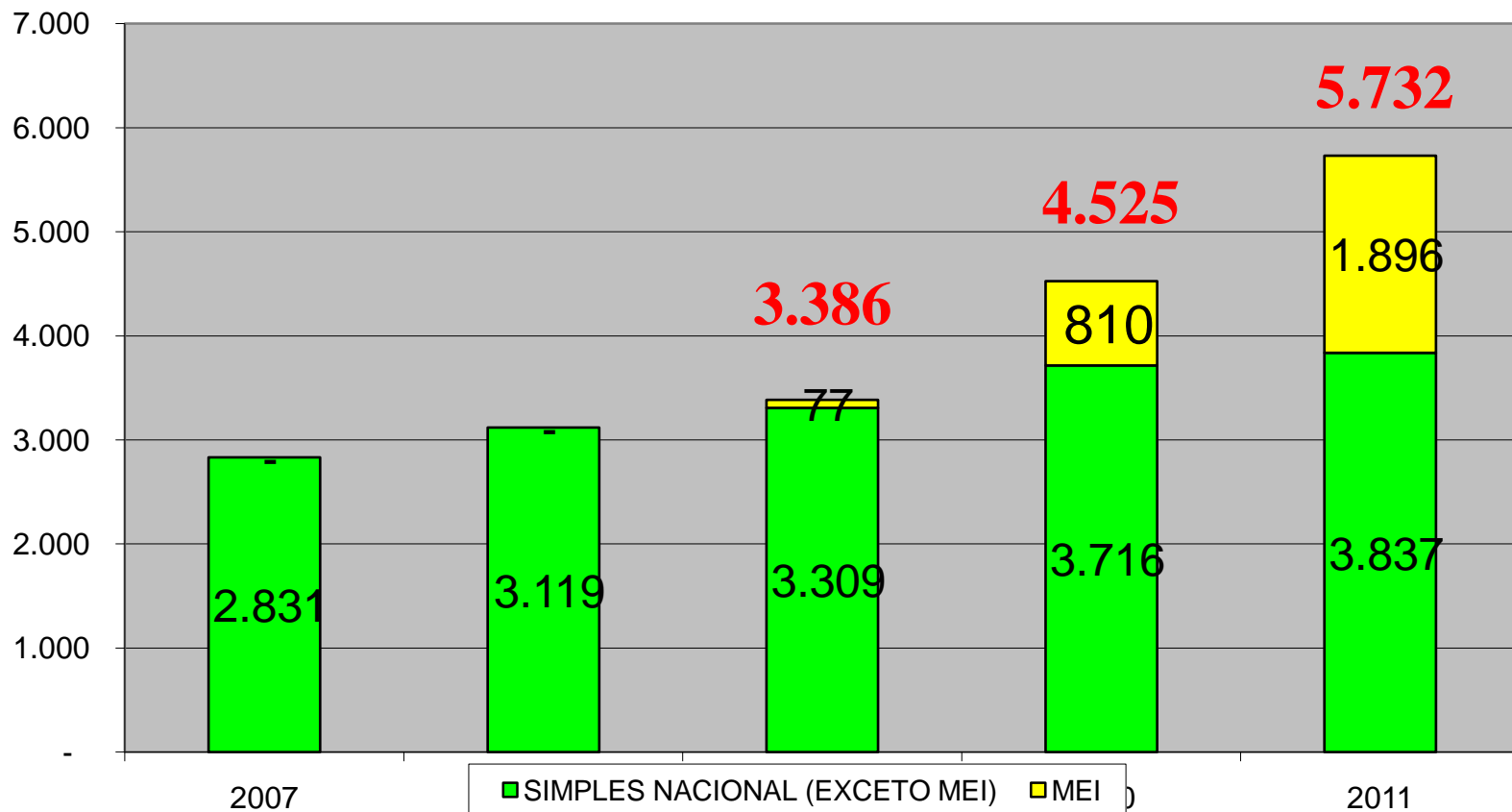
Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo

- ✓ Instituído pela Resolução CGSN nº 80, de 14/12/2010.
- ✓ O Regulamento da 2ª Edição consta da Portaria CGSN/SE nº 6, de 2 de dezembro de 2011.
- ✓ Categoria 1: Profissionais – Prêmios de R\$ 15.000, R\$ 10.000 e R\$ 5.000
- ✓ Categoria 2: Estudantes de graduação – Prêmios de R\$ 7.500, R\$ 5.000 e R\$ 2.500
- ✓ APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS: até 17 de fevereiro de 2012



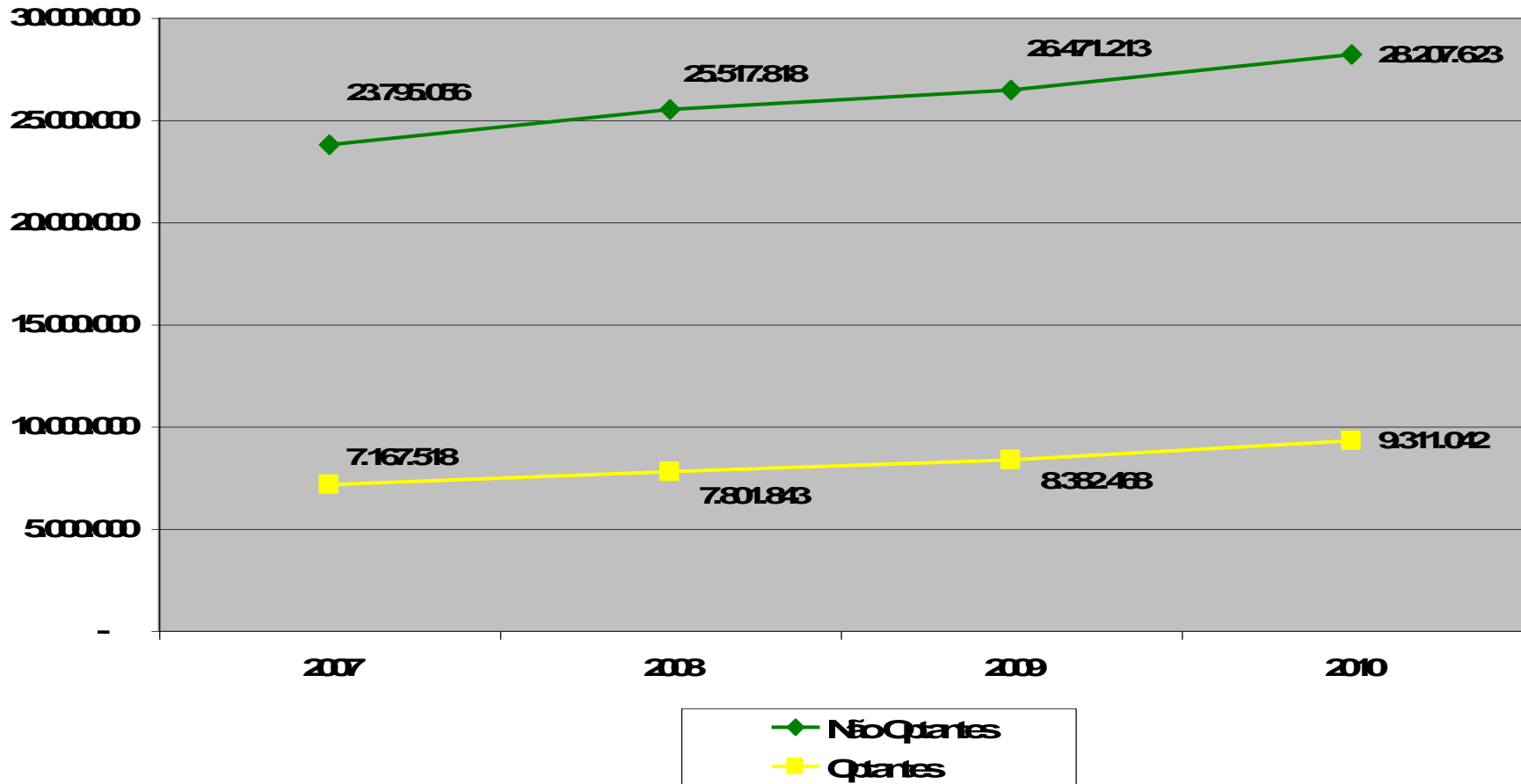
Estatística de Optantes – em mil

OPTANTES (EM MIL)



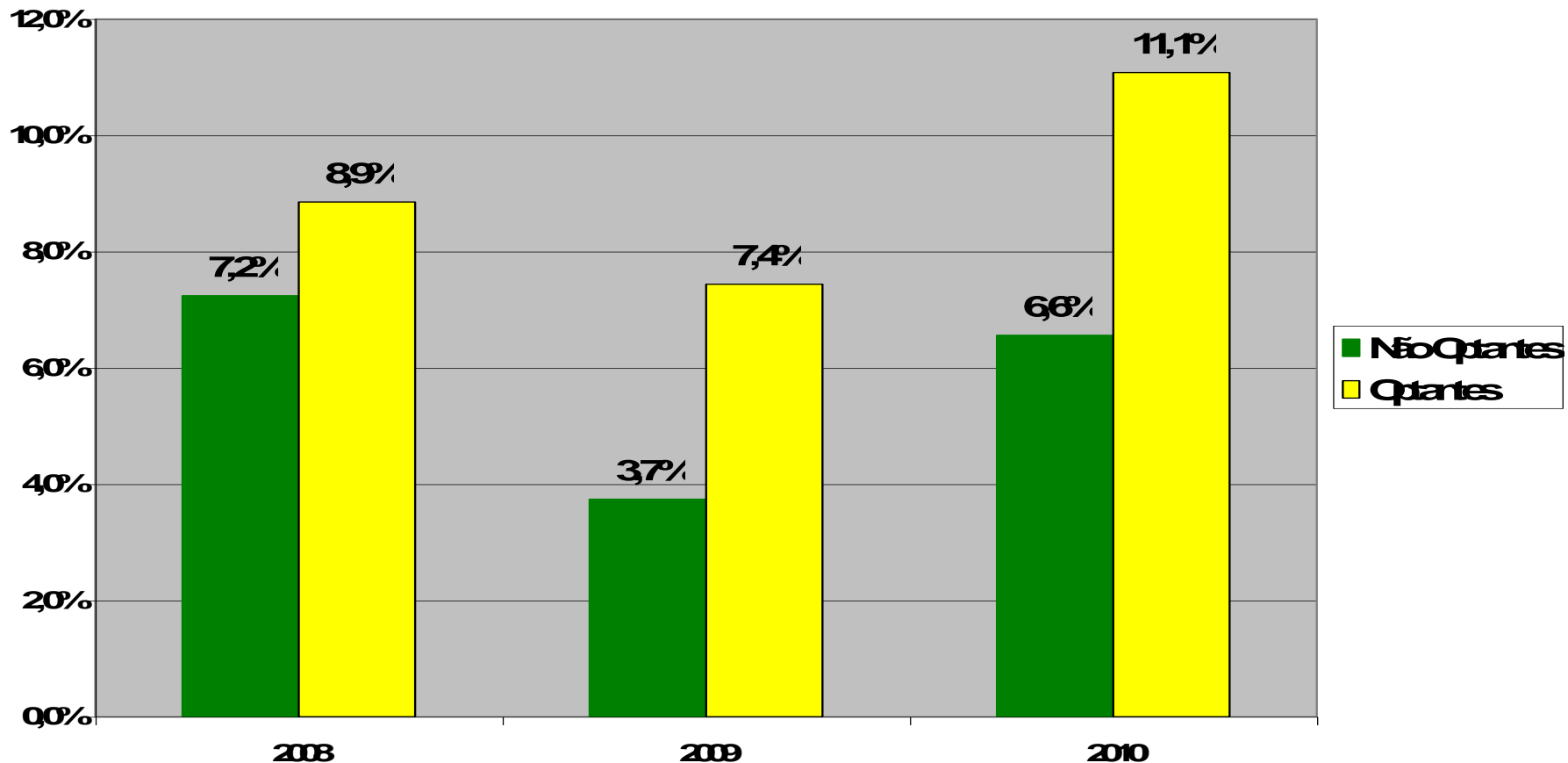
GRÁFICOS COMPLEMENTARES

Número de Vínculos Trabalhistas



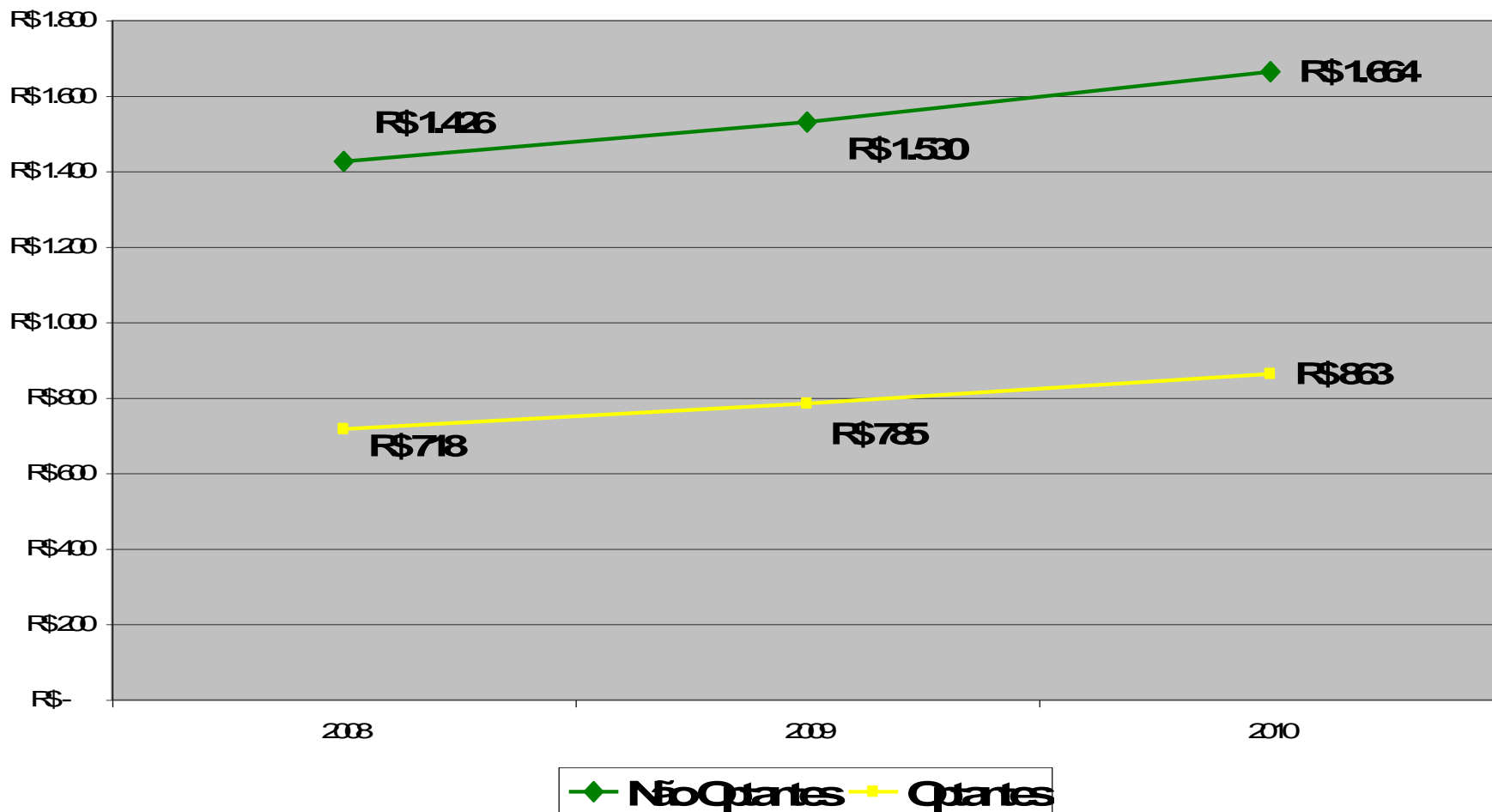
GRÁFICOS COMPLEMENTARES

Variação no Número de Vínculos Trabalhistas



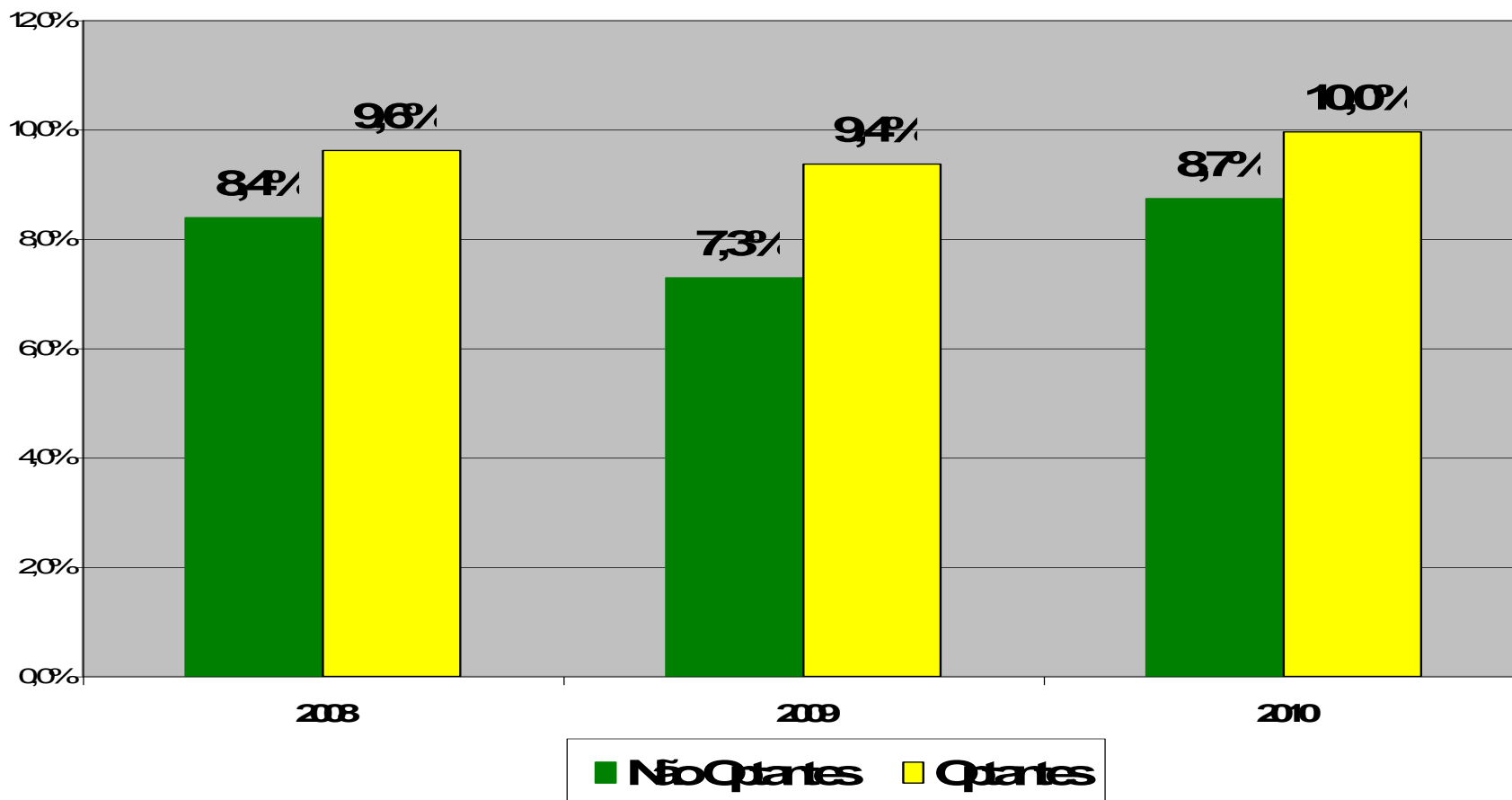
GRÁFICOS COMPLEMENTARES

SALÁRIOMÉDIC



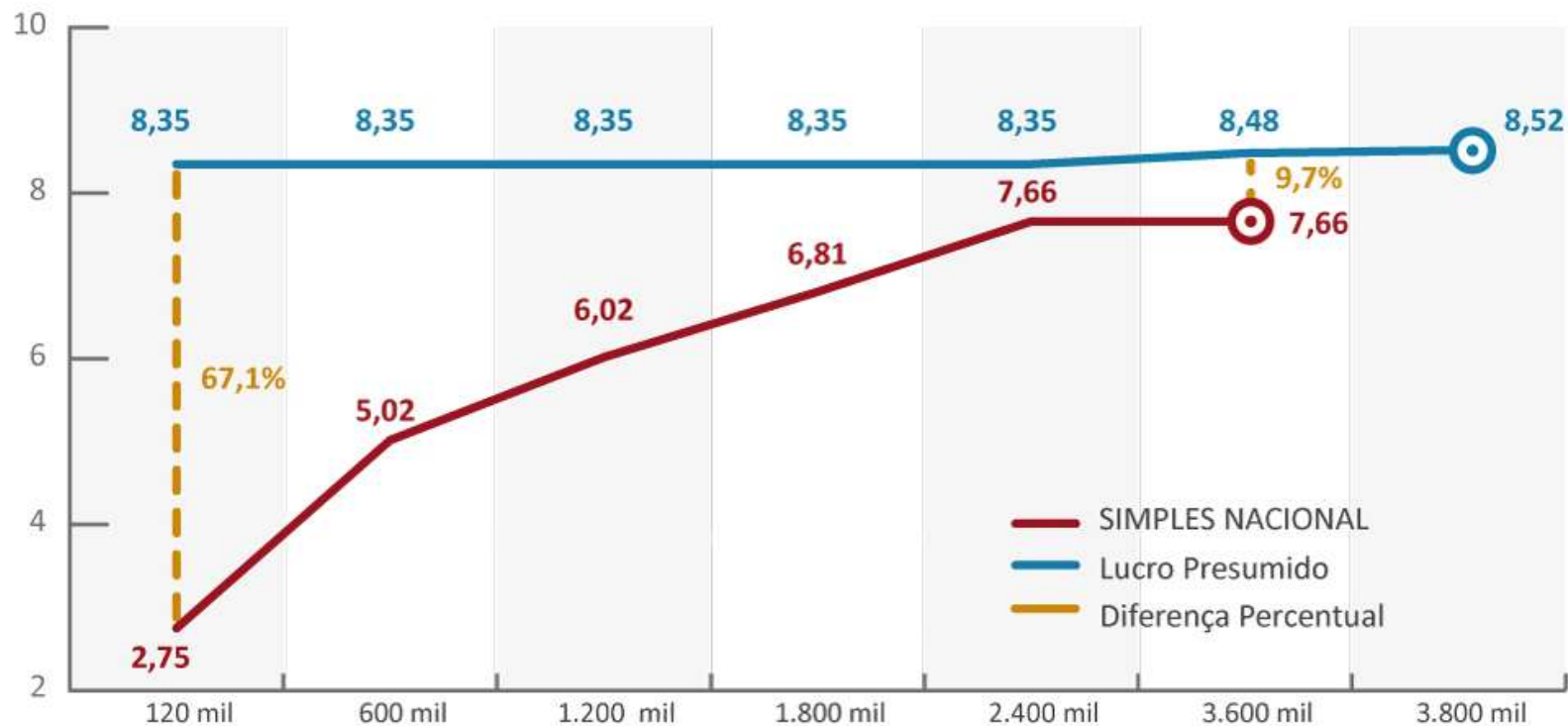
GRÁFICOS COMPLEMENTARES

CRESCIMENTO DO SALÁRIO MÉDIO



Ganhos do Simples Nacional no Comércio

Ganhos do Simples Nacional por Faixas de Receita Bruta, em %

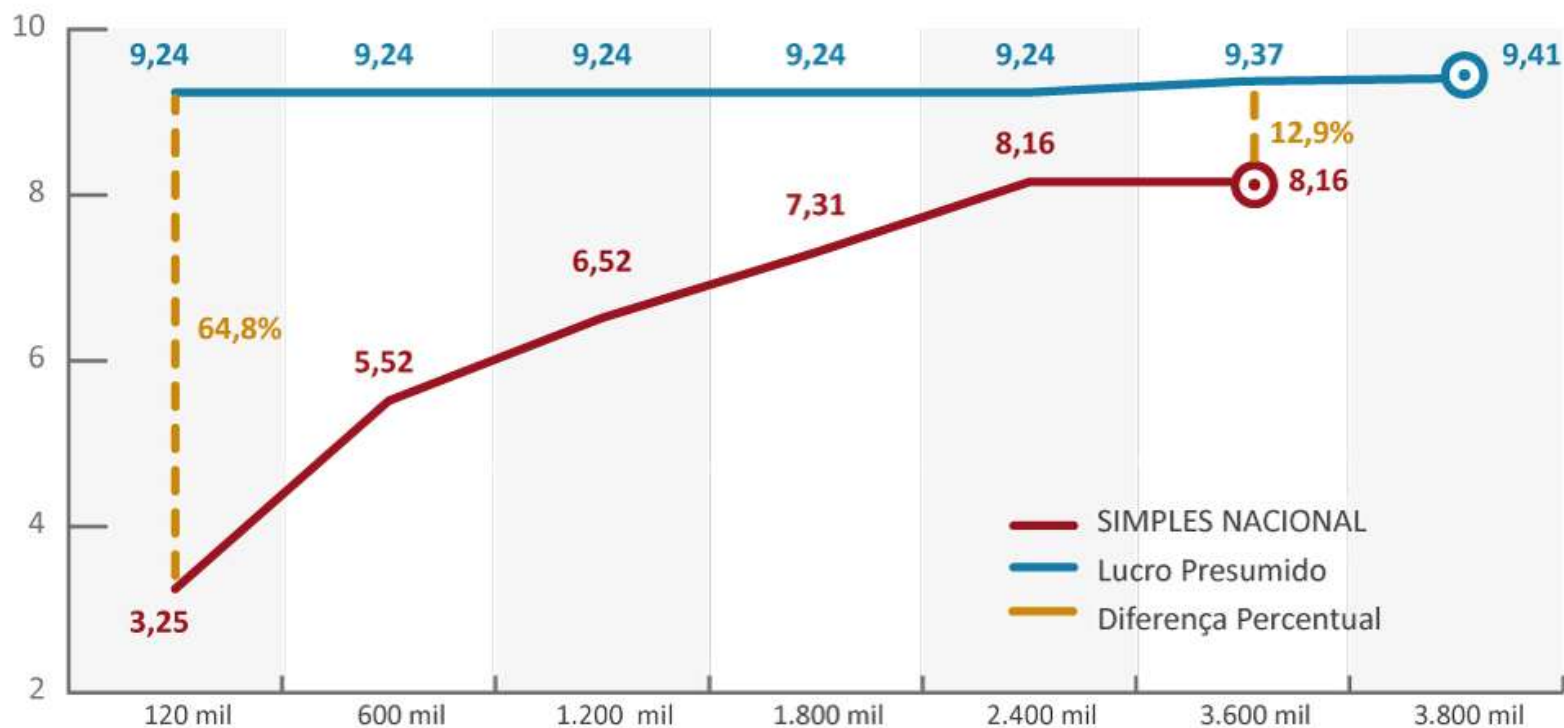


Considerada Folha de Salários de 10% das receitas



Ganhos do Simples Nacional na Indústria

Ganhos do Simples Nacional por Faixas de Receita Bruta, em %

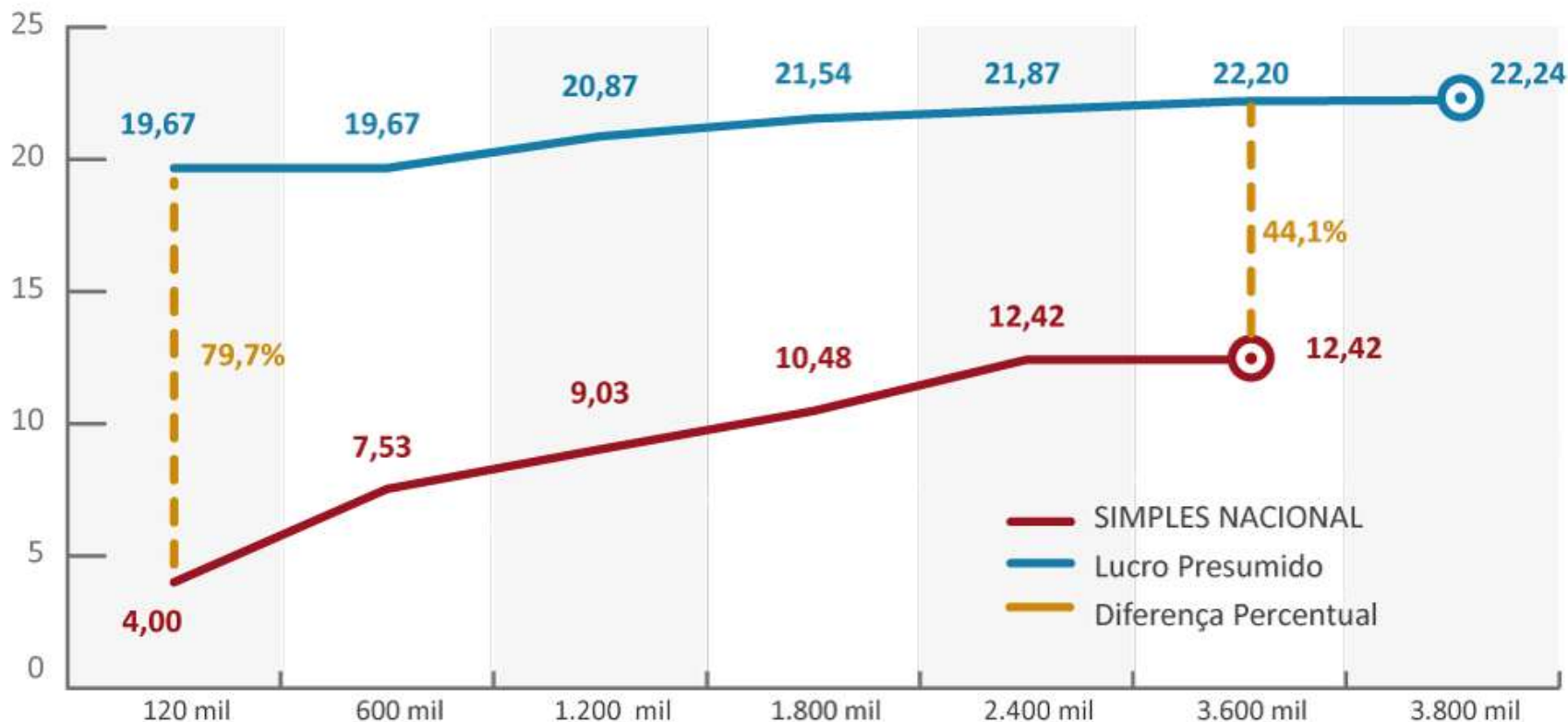


Considerada Folha de Salários de 10% das receitas



Ganhos do Simples Nacional em Serviços – Anexo III

Ganhos do Simples Nacional por Faixas de Receita Bruta, em %



Considerada Folha de Salários de 30% das receitas



Obrigado pela atenção

Silas Santiago

Secretário-Executivo

Comitê Gestor do Simples Nacional

Ministério da Fazenda



Ministério da Fazenda



Receita Federal